



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo



LEI Nº 504/71 DE 6 DE ABRIL DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc... usando das atribuições que me são conferidas por lei, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Sintético de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, de acôrdo com o programa anexo, que fará parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Ficam da mesma forma aprovadas as verbas destinadas a cada sub-programa do Plano, não constantes do orçamento vigente ou de créditos especiais, constante do programa referido no artigo primeiro.

Artigo 3º - As verbas constantes das rubricas orçamentárias quando inferiores às constantes do Plano ficam consideradas suplementadas e as rubricas constantes do orçamento quando superiores às constantes do Plano, serão mantidas e os recursos serão os provenientes do saldo do fundo verificado no exercício de 1.970.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 6 de abril de 1.971.


IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.


Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.